



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 95/2017

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021.

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Itajaí para o quadriênio 2018-2021, cujo diagnóstico e diretrizes estão expressos no Anexo I, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada que estão expressos nas planilhas do Anexo II – Valores Previstos na Receita PPA Consolidado e do Anexo III – Metas Físicas e Financeiras desta Lei.

§ 1º O Anexo II – Valores Previstos na Receita PPA Consolidado demonstra a previsão das receitas orçamentárias para o quadriênio 2018-2021, e representa uma estimativa de recursos necessários à consecução dos objetivos propostos nos programas de governo.

§ 2º O Anexo III – Metas Físicas e Financeiras demonstra a previsão de despesas orçamentárias para o quadriênio 2018-2021, e apresenta as metas físicas e financeiras para cada ação planejada.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias do Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 6º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 11 de maio de 2017.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

SILVIA WANDERLINDE BENVENUTTI

Procuradora-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 012/2017

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2018-2021. O Projeto de Plano Plurianual que elevo à deliberação dessa egrégia Casa de Leis honra o legado recebido, valoriza a conclusão dos programas e ações bem sucedidos e busca, mediante novos planos, concorrer para transformar os recursos do Município em mais obras e serviços, de modo a propiciar melhoria e qualidade de vida a todas as pessoas que residem na nossa cidade.

A construção do PPA está alicerçada em princípios e valores que deverão reger as ações do governo ao longo dos próximos quatro anos, o conjunto de programas e ações que integram o PPA 2018-2021 materializa o compromisso do Município para Itajaí retomar o crescimento e voltar a ter seu lugar de destaque no cenário estadual e nacional.

De forma responsável e transparente, o PPA 2018-2021 apresentado tem por objetivo precípuo, continuar promovendo o desenvolvimento de Itajaí e a construção de uma sociedade mais solidária e igual.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

SILVIA WANDERLINDE BENVENUTTI
Procuradora-Geral do Município